



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Sexta-feira • 17 de Abril de 2020 • Ano • Nº 2322

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto Nº 434 de 16 de Abril de 2020** - Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ

## DECRETO Nº 434 DE 16 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Estado da Bahia em função da pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas decorrente do efeito negativo da pandemia do coronavírus na economia,

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 938/2020, o qual iguala o valor de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM dos meses de março a junho de 2020 aos valores recebidos pelos municípios no mesmo período de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas a manutenção do equilíbrio das contas públicas,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os valores das dotações correspondentes às despesas de custeio e investimento deverão ser contingenciados, de forma a compatibilizar os gastos com a queda da arrecadação de receitas causada pelos efeitos da pandemia do coronavírus na economia.

**Art. 2º.** As despesas relativas ao Desenvolvimento e Manutenção do Ensino e as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde terão por base a reestimativa da receita de impostos, respeitado, respectivamente, o disposto nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas financiadas por recursos vinculados serão analisadas e liberadas mediante comprovação de ingresso de receita.

**Art. 4º.** Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Econômico deverá ser



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 5º.** No que concerne às despesas aludidas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, os processos devem ser encaminhados, devidamente instruídos quanto a valores, periodicidade e declaração do ordenador da despesa quanto ao item II e parágrafos do artigo 16, bem como dos artigos 17 e 18, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Econômico, para manifestação.

**Art. 6º.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta.

**§ 1º** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

**§ 2º** No prazo de 05 dias os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Econômico a relação das dotações a serem contingenciadas na forma deste Decreto indicando o Projeto/Atividade, Programa e a classificação da respectiva despesa orçamentária.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Econômico poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 8º.** A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento Econômico, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e alcance das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITUBERÁ, em 16 de abril de 2020.

Iramar Braga de Souza Costa  
Prefeita Municipal



## **ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

### **ANEXO ÚNICO**

#### **CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

A atual pandemia do coronavírus (COVID-19) está impactando negativamente a economia de todo o país. Conseqüentemente, a previsão é de que nos próximos meses isso reflita na queda na arrecadação do poder público, impactando, inclusive, no valor do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), que é uma das principais fontes de receitas dos municípios. Diante desse contexto, consideramos ser necessário adequar os gastos à nova realidade financeira, visto que a arrecadação não acompanhará aquilo que foi previsto na Lei Orçamentária Anual.

Em função do isolamento social, muitas demandas são reduzidas automaticamente, tais como: energia, material de expediente, material de limpeza, combustível, entre outras. Com base nisso, recomendamos que cada secretaria redimensione os gastos às atuais circunstâncias, de modo que seja possível mensurar o que já está contingenciado pelas medidas já adotadas, além as seguintes medidas administrativas a seguir:

Os órgãos e entidades da Administração direta e autárquica do Poder Executivo deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - Vedação de celebração de novos contratos para a prestação de serviços de consultoria técnica, exceto as relacionadas ao enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), que deverão ser previamente submetidos à análise do Chefe do Poder Executivo;

II - Vedação de despesas de capital com recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

III - Vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos do Tesouro municipal;



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

IV - Revisão de todos os contratos de fornecimento de materiais e de prestação de serviços buscando a redução linear em percentual estimado em 30% (trinta por cento), acompanhada pelos Secretarias Municipais responsáveis pela respectiva gestão e decididas pela Prefeita.

V - Racionalização na aquisição de materiais de consumo e itens de almoxarifado, tendo como meta o limite de economia de 60% (sessenta por cento) dos valores realizados no exercício de 2019, com exceção as aquisições com destinação específicas as ações de saúde.

VI - As despesas relacionadas a locação de veículos, consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral deverão ser limitadas sem prejuízo as ações prevista neste decreto;

VII - Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias e licença-prêmio, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

VIII – No âmbito dos contratos de serviço junto ao município, o que se refere a custeio deverá ter um ajuste contratual com redução de 50%, (cinquenta por cento) conforme determina o artigo 5º do decreto 434/2020

IX - Relacionadas às despesas com pessoal, observar o que se segue:

- a) suspensão da contratação de novos servidores;
- b) suspensão de novas concessões de gratificação pela prestação de serviço extraordinário;
- c) suspensão do reajuste de verbas de natureza indenizatória;
- d) Suspensão de gratificações extraordinárias, ressalvadas os referentes a servidores e contratados que atuarem no combate ao coronavírus

X - Redução de 30% a 50% (trinta a cinquenta por cento) do objeto dos contratos de prestação de serviços continuados, consultorias e assessorias e os relativos a terceirização de mão de obra, prevalecendo o que resultar em maior redução do gasto entre o quantitativo atualizado ou o valor contratado, tais reduções deverão ser observadas a real necessidade e motivação devidamente justificada pelo Secretário responsável.

XI – Postergação do recolhimento do INSS Patronal das competências março e abril para os meses de agosto e outubro/2020



## **ESTADO DA BAHIA**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUBERÁ**

XII – Suspensão obrigatória dos contratos do transporte escolar e locação de veículos a partir do dia 20.03.20 exceto aqueles a serviço de locomoção de pacientes e a serviço da Secretaria de Saúde nas ações da pandemia, até a retomada da normalidade, conforme dispostos no Decreto 422 de 19 de março 2020.

XIII – Redução obrigatória de todas as despesas com aquisições e serviços, exceto aquelas estritamente julgadas necessárias, exceto aquelas com aquisição de medicamentos e material penso, oxigênio, gêneros alimentícios com utilização na manutenção do ações hospitalares e ambulatoriais, combustível para abastecimento de ambulâncias e demais veículos da saúde.

XIV – Da manutenção dos Programas Federais

#### **SOCIAL**

IGD/BPF – Programa Bolsa Família  
PAEFI – Piso Fixo de Média Complexidade  
Programa Primeira Infância no SUAS  
PBF – Piso Básico Fixo  
PBVA – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

#### **EDUCAÇÃO**

PNAE – Merenda Escolar

#### **SAÚDE**

Programa dos Agentes Comunitários de Saúde  
Programa da Atenção Básica em Saúde  
Programa de Atenção Psicossocial  
Programa Saúde da Família  
Programa de Média e Alta Complexidade – hospitalar e ambulatorial